



Deliberação Consema 20/2010
De 17 de agosto de 2010.
274ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Plenário do **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**, em sua 274ª Reunião Ordinária, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, declara-se favorável à Minuta de Decreto abaixo transcrita que institui o Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas.

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF

Minuta de “Decreto nº , de de de 2010.

Institui o Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas.

Alberto Goldman, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diretrizes e ações do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica;

Considerando as disposições do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Considerando a necessidade de recuperação ambiental do Bairro da Água Fria, após desocupação pela remoção das ocupações irregulares, atividade prevista no programa supramencionado;

Considerando a manifestação favorável do Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA n° 339, de 25 de setembro de 2003.

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar, no município de Cubatão, em área referente ao perímetro indicado no memorial descritivo constante do Anexo I.

Artigo 2º - A área em questão deverá ser recuperada ambientalmente, tendo como missão específica:

I – contribuir para a implementação das estratégias globais para conservação de plantas e do plano de ação para jardins botânicos brasileiros, no âmbito regional;

II – promover a pesquisa científica e conservar espécies da flora da mata atlântica, com especial atenção às espécies consideradas endêmicas e ameaçadas de extinção do Parque Estadual da Serra do Mar, bem como às úteis para a recuperação ambiental e para a qualidade da vida humana;

III – constituir-se em um centro de educação para a formação e capacitação das pessoas para o uso sustentável das espécies, promovendo a inclusão social e também a conscientização da sociedade sobre a importância da recuperação ambiental e da manutenção da qualidade de vida e da cultura das populações humanas, refletindo sobre as formas de ocupação da região desde a colonização brasileira e os impactos sócio-ambientais delas decorrentes;

IV – constituir-se em um espaço didático-pedagógico para cultivar na alma das pessoas o gosto pela natureza e pelo belo, através do lazer contemplativo e educativo, promovendo o cuidado com a vida, as relações humanas e a cultura da paz;

Parágrafo único: O desenvolvimento das atividades do Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar dar-se-á em consonância com as normas, diretrizes e restrições decorrentes da legislação ambiental, e especialmente das normas que disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC, a criação, normatização e funcionamento dos jardins botânicos e os parques



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estaduais paulistas, bem como o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar e o ato de tombamento da Serra do Mar.

Artigo 3º - Como parte integrante do Parque Estadual da Serra do Mar, o supramencionado jardim será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo–Fundação Florestal.

Parágrafo 1º - Para o planejamento, implantação e execução das atividades específicas do Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar, a Fundação Florestal contará com a cooperação técnica do Instituto de Botânica da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme definido em convênio específico entre as partes;

Parágrafo 2º - Para a consecução dos objetivos e cumprimento da missão do referido jardim botânico, a Fundação Florestal poderá ainda celebrar convênios, bem como estabelecer parcerias, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 4º – Ressalvadas as áreas atualmente sem ocupação antrópica, o Jardim Botânico de Cubatão do Parque Estadual da Serra do Mar será implantado gradualmente, à medida que as comunidades que hoje ocupam áreas contidas no perímetro descrito no art. 1º deste decreto, forem sendo realocadas e estas se encontrarem livres de qualquer ocupação irregular.

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Memorial Descritivo

Jardim Botânico de Cubatão

Local: Município de Cubatão

UF: São Paulo

Área: 364,12 ha

O Jardim Botânico de Cubatão é constituído por uma área aproximada de 364,12 ha, integralmente localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM (Decretos Estaduais nº 10.251, de 30 de agosto de 1977 e nº 13.313, de 06 de março de 1979). Situa-se no Município de Cubatão/SP, de acordo com o seguinte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

perímetro: inicia-se no vértice 1, de coordenadas UTM 7.356.761m N e 349.528m E, coincidente com o limite do Bairro-Cota 200, de acordo com a Lei nº 8.976, de 28 de novembro de 1994, o limite do Parque Estadual da Serra do Mar e a Rodovia Anchieta (SP 150), no sentido São Paulo-Cubatão; segue pelo limite do Bairro-Cota 200 e o limite do PESM, no sentido leste-nordeste, até o vértice 2, coincidente com o ponto MC0/ponto0, de acordo com a Lei nº 8.976, de coordenadas UTM 7.357.250m N e 350.540m E; a partir desse ponto, segue pela Rodovia Anchieta, até onde a mesma confronta com o limite dos Bairros-Cota 95-100, no ponto 26 - K, definido na Lei 8.976, de coordenadas UTM 7.357.560m N e 351.150m E, vértice 3; segue confrontando com os Bairros-Cota 95-100 e também pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até o ponto 26 - Q, conforme Lei 8.976, de coordenadas UTM 7.357.630m N e 352.000m E, coincidente com a margem esquerda do Rio Cubatão, vértice 4; a partir desse ponto deixa o limite dos Bairros Cota 95 -100 e segue apenas pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até o vértice 5, na margem da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP 55/BR 101), no ponto de coordenadas UTM 7.356.398m N e 353.501m E. Segue pela referida rodovia, no sentido oeste-sudoeste até a alça de acesso à Rodovia Imigrantes (SP 160), no sentido Cubatão – São Paulo, de coordenadas UTM 7.356.240m N e 352.294m E, vértice 6; continua pela alça de acesso da Rodovia dos Imigrantes, no sentido sudoeste, até o vértice 7, de coordenadas UTM 7.355.899m N e 351.261m E, na intersecção com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar; segue pelo limite do referido parque até o vértice 8, de coordenadas UTM 7.355.961m N e 351.214m E; segue até o vértice 9, de coordenadas UTM 7.355.911m e 351.150m E, ainda pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar; a partir deste ponto, segue pela estrada de serviço do PESM até as coordenadas UTM 7.355.950m N e 351.015m E, vértice 10; continua acompanhando a estrada de serviço do parque até o ponto de coordenadas UTM 7.355.919m N e 350.979m E, vértice 11; segue ainda acompanhando a referida estrada até a margem direita do Rio Cubatão, no ponto de coordenadas UTM 7.356.005m N e 350.548m E, coincidente com a ponte aí existente, vértice 12; segue acompanhando a ponte sobre o Rio Cubatão, até o ponto de coordenadas UTM 7.356.146m N e 350.536m E, em sua margem esquerda, vértice 13; segue acompanhando a estrada de serviço do Parque Estadual da Serra do Mar, até o ponto de coordenadas UTM 7.356.280m N e 350.308m E, na intersecção com a Rodovia dos Imigrantes, vértice 14; segue pela Rodovia dos Imigrantes, sentido São Paulo, até o vértice 15, na entrada do túnel, de coordenadas UTM 7.356.447m N e 349.786m E, seguindo até o ponto de coordenadas UTM 7.356.433m N e 349.781m E, vértice 16; a partir desse ponto, acompanha o talude do pátio da balança até o vértice 17, de coordenadas UTM 7.356.329m N e 349.858m E; segue até o ponto de coordenadas UTM 7.356.328m N e 349.876m E, vértice 18; segue acompanhando a estrada de acesso à balança, até as coordenadas UTM 7.356.285m N e 349.714m E, vértice 19; deste ponto segue acompanhando pela estrada de serviço do parque, no sentido sul, interceptando a Rodovia dos Imigrantes, no ponto de coordenadas UTM 7.356.116m N e 349.664m E, vértice 20; continua pela estrada de serviço, ainda no sentido sul, até as coordenadas UTM 7.355.953m N e 349.625m E, vértice 21; deste ponto deflete a oeste até as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenadas UTM 7.355.954m N e 349.515m E, vértice 22; segue pela estrada de serviço no sentido norte – noroeste, interceptando a Rodovia dos Imigrantes, no ponto de coordenadas UTM 7.356.088m N e 349.457m E, vértice 23; segue no sentido norte, pela referida estrada de serviço até a interceptação com a Rodovia Anchieta, vértice 24, de coordenadas UTM 7.356.710m N e 349.414m E; deflete a seguir a nordeste, seguindo pela margem da Rodovia Anchieta até o ponto inicial deste perímetro.

Como referência para a descrição do Memorial Descritivo do Jardim Botânico de Cubatão, utilizou-se o Sistema de Coordenadas UTM – SAD 69; arquivo digital do Projeto de Preservação da Mata Atlântica – PPMA (SMA), através da folha Santos (SF.23-Y-D-IV-3/SG.23-V-B-I-1/MI-2794-3/MI-2815-1), escala 1:50.000; o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, definido em seu Plano de Manejo e o limite do Bairro-Cota 200 e Bairros-Cota 95 e 100, conforme Lei Estadual nº 8.976, de 28 de novembro de 1994, na escala de 1:10.000.”

